



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.028/2020, de 02 de junho de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano - CISBANGO e dá outras providências.

O Prefeito de Alto Paraíso de Goiás/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano - CISBANGO, destinado a adoção de medidas conjuntas para proporcionar o desenvolvimento regional nas áreas de gerenciamento de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, limpeza de vias públicas, licenciamento ambiental e demais ações correlatas, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

**§ 1º.** O CISBANGO é composto por municípios da Região Nordeste do Estado de Goiás e, conforme o Estatuto do CISBANGO, originário do Protocolo de Intenções, conta com os seguintes signatários: Município de São Domingos, Município Divinópolis de Goiás, Município Posse, Município Nova Roma, Município Guarani de Goiás, Município Monte Alegre de Goiás, Município Campos Belos, Município Iaciara, Município Sítio d'Abadia, Município Mambaí, Município Damianópolis, Município Simolândia, Município Alvorada do Norte, Município Buritinópolis, Município Flores de Goiás.

**§ 2º.** O CISBANGO é uma entidade de personalidade jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública, conforme o Estatuto do Consórcio, originário do Protocolo de Intenções, o qual tem dispensada sua ratificação, por lei, diante da autorização prevista no caput.

**§ 3º.** O Protocolo de Intenções firmado deverá ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**§ 4º.** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na Imprensa Oficial, quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

§ 5º. Fica facultado ao Município de Alto Paraíso de Goiás, por justo motivo, se retirar do CISBANGO ou obter a devolução de competência delegada relativa a qualquer das atividades presentes no caput deste artigo e no inciso I da Cláusula Sétima do Estatuto do Consórcio, sem aplicação de qualquer penalidade.

I - É considerado justo motivo:

a) o descumprimento, por parte do CISBANGO, das obrigações consorciais gerais assumidas para com o Município de Alto Paraíso de Goiás;

b) o descumprimento, por parte do CISBANGO, das obrigações relativas à competência delegada pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, para realização de ações nas áreas definidas no caput deste artigo e no inciso I da Cláusula Sétima do Estatuto do Consórcio;

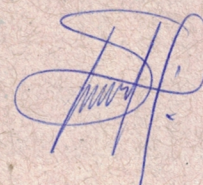
c) a aprovação, pela Assembleia Geral do CISBANGO, de alterações no Estatuto do Consórcio, que venham causar prejuízo à prestação de serviços públicos delegados pelo Município de Alto Paraíso de Goiás ou que venham a afrontar os interesses deste Município;

II - A proposta de alteração do § 1º da Cláusula Sétima do Estatuto do CISBANGO, para que conste a possibilidade do município membro se retirar do Consórcio ou obter a devolução de competência delegada, por ocorrência de justo motivo, deverá ser encaminhada pelo Município de Alto Paraíso de Goiás na primeira participação, como membro, em Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

§ 1º. A atuação do CISBANGO, no âmbito deste Município, fica condicionada a observação e atendimento da Legislação Municipal que rege os serviços públicos nas áreas definidas no caput do art. 1º desta Lei e no inciso I da Cláusula Sétima do Estatuto do Consórcio, devendo ser encaminhada proposta de alteração do Estatuto do CISBANGO, para que esta condicionante seja garantida para todos os municípios membros, na primeira participação do Município de Alto Paraíso de Goiás em Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º. A efetivação da delegação de competência para realização de ações nas áreas definidas no caput do art. 1º desta Lei e no inciso I da Cláusula Sétima do Estatuto



do Consórcio, fica condicionada ao encaminhamento de estudos e/ou projetos de viabilidade da delegação proposta, que deverão ser analisados por Comissão Municipal de Acompanhamento das Ações do CISBANGO, em âmbito local, constituída por ato próprio do Prefeito Municipal e composta por 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Para atender à celebração de contrato de rateio, programas e projetos relativos ao CISBANGO, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para atendimento das despesas decorrentes desta Lei Municipal e manutenção do Consórcio.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º.** Para atender às necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** VETADO

**Art. 7º.** VETADO

**Art. 8º.** VETADO

**§ 1º.** VETADO

**§ 2º.** VETADO

**§ 3º.** VETADO

**Art. 9º.** O Município de Alto Paraíso de Goiás reserva para si o direito de não aceitar e nem ratificar o § 14 da atual cláusula quinquagésima nona, e nem o parágrafo único da cláusula sexagésima quarta do Estatuto do Consórcio, por serem dispositivos que inviabilizam os trabalhos do Conselho Fiscal.



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único.** O Município de Alto Paraíso apresentará proposta de alteração estatutária ao CISBANGO para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido mediante eleição interna, na qual somente os próprios membros do Conselho Fiscal poderão se candidatar e votar.

**Art. 10.** O Município de Alto Paraíso de Goiás reserva para si o direito de não aceitar nem ratificar o § 1º da cláusula octagésima quinta do atual estatuto do consórcio, e não assumirá nenhuma responsabilidade subsidiária sobre obrigações do consórcio, exceto as que decorram de projetos, obras e ações do CISBANGO em relação às quais o Município de Alto Paraíso tenha manifestado sua concordância expressa por escrito em ata ou documento oficial.

§ 1º. VETADO

§ 2º. O Município de Alto Paraíso de Goiás aceita ser subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas do CISBANGO assumidas no período em que o Município vier a integrar o Consórcio:

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**

Prefeito

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade.  
Data supra.



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.028/2020, de 02 de junho de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano - CISBANGO e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO. Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu promulgo, com base no § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 1.028/2020, de 02 de junho de 2020:

**Art. 6º.** Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar Projeto de Lei específica à Câmara Municipal, no presente exercício, para viabilizar a abertura de crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Fica obrigatório que quaisquer obrigações, contratos, aumentos de remuneração dos servidores do consórcio, normas adicionais, programas, rateios, bem como desapropriações de qualquer espécie ou qualquer tipo de licenciamento ambiental, que venham a ser editados pelo consórcio ou pelo conselho regional de meio ambiente e delegação de competências previstas na Cláusula Sétima do Estatuto do CISBANGO, dependam de expressa autorização legislativa da Câmara Municipal, através de voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º.** O Município de Alto Paraíso de Goiás reserva para si:

§ 1º. a fiscalização e monitoramento do meio ambiente, do saneamento básico e dos produtos agropecuários, regramento, licenciamento ambiental e desapropriação

§ 2º. no que se refere ao objeto do consórcio, todo e qualquer recolhimento de arrecadação decorrente de aplicação de: multas, taxas de licenciamento, tarifas e preços públicos;

§ 3º. a aplicação de penalidades decorrentes de violação, no âmbito do território do Município de Alto Paraíso de Goiás, de preceitos administrativos e/ou contratuais relacionados com o objeto do consórcio.

(...)

**Art. 10.** (...)



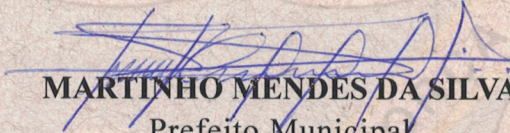
Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



§ 1º. O Município de Alto Paraíso reserva para si o direito de não aceitar nem ratificar os §§ 2º e 5º da cláusula nonagésima sétima do atual estatuto do consórcio, e não assumirá nenhuma responsabilidade solidária sobre obrigações do consórcio.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade.  
Data supra.